

3254, 28/11/2023 - 09/52

PROJETO DE LEI Nº _____


Presidente

"Institui o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado municipal, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências."

Art.1º- Fica instituída a data de 20 de Novembro, a ser comemorada anualmente, como o "Dia da Consciência Negra" no âmbito do Município de Belém, sendo tal dia feriado Municipal.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de novembro de 2023..


Vereador John Wayne
MDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o dia 20 de novembro - dia da consciência negra como feriado municipal no município de Belém. O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado, no Brasil, em 20 de novembro. Foi criado em 2003 e instituído em âmbito nacional mediante a lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, sendo considerado feriado em cerca de mil cidades em todo o país e nos estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro por completo, através de decretos estaduais. Em Estados que não aderiram a lei, a responsabilidade é do município, que decide se haverá o feriado municipal.

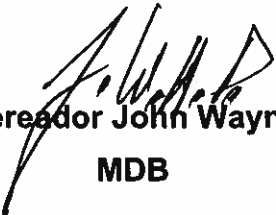
A ocasião é dedicada à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de "Zumbi dos Palmares", em 1695. Sendo assim, o Dia da Consciência Negra procura remeter à resistência do negro contra a escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro (1549). Algumas entidades como o Movimento Negro (o maior do gênero no país) organizam palestras e eventos educativos, visando principalmente crianças negras. A instituição procura evitar o desenvolvimento do auto preconceito, ou seja, da inferiorização perante a sociedade. A resistência da população negra face à subalternização, que lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no

processo de libertação e luta pelos seus direitos violados. Dada à centralidade de tal significado, o estabelecimento de um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ter sido considerada em nosso Município.

Quanto à legalidade, feriado municipal do Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro, não usurpa a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Isso porque tal data transcende essa esfera e tem impactos culturais e sociais, por causa do objetivo de combater o racismo e reduzir a desigualdade no país. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por 9 votos a 2, a constitucionalidade dos dispositivos de leis municipais que instituíram o feriado do Dia da Consciência Negra, a relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, votou para declarar a constitucionalidade do feriado. O voto dela foi seguido pelos ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli. Cármen argumentou que o Dia da Consciência Negra não viola o artigo 22, I, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Isso porque a data não trata dessa área, tendo "inegável viés de fomento cultural, como atividade cultura afirmativa, contra ações racistas do passado". Os ministros Luís Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Rosa Weber seguiram o voto da relatora. Barroso destacou que o feriado é uma afirmação da igualdade, um princípio tão reforçado pela Constituição Federal devido à compreensão de que se trata de um dos maiores problemas históricos do Brasil. O ministro ressaltou que o Dia da Consciência Negra é uma ação afirmativa do Estado, e o Supremo tem chancelado tais práticas pela existência de uma dívida histórica, que "talvez seja impagável", com os afrodescendentes e pelo racismo estrutural que decorreu da "forma irresponsável" com que o Brasil promoveu a abolição da escravidão, sem buscar integrar os negros à sociedade. Lewandowski ressaltou que é dever do Estado, em todos os níveis da federação, promover medidas contra a desigualdade racial. Gilmar Mendes declarou que não se pode obstar normas municipais que buscam concretizar os objetivos fundantes da República Federativa do Brasil — no caso, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º da Constituição). Já Rosa Weber, presidente do STF, afirmou que o Dia da Consciência Negra pode ser considerado um feriado religioso para os seguidores de religiões de matriz africana.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de novembro de 2023..


Vereador John Wayne
MDB